Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

15	Secretaria de Obras	
15.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	30.802.518,00
	Subtotal	30.802.518,00
	TOTAL	30.802.518,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4.819/5			
15.82.495.3.051	30.802.518,00		30.802.518,00
TOTAIS	30.802.518,00		30.802.518,00

TABELA 2 — Cz$

Suplementação

15	Secretaria de Obras	
	Administração Indireta	
15.96	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo — Sabesp	
	TOTAL	30.802.518,00
	4.ª Quota	30.802.518,00

DECRETO N.º 27.534, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

15	Secretaria de Obras	
15.57	Dept.º Edifícios e Obras Públicas — DOP	
3.1.2.0	Material de Consumo	9.000.000,00
	Subtotal	9.000.000,00
	TOTAL	9.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.210	9.000.000,00		9.000.000,00
TOTAIS	9.000.000,00		9.000.000,00

Redução

15	Secretaria de Obras	
15.57	Dept.º Edifícios e Obras Públicas — DOP	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.000.000,00
	Subtotal	9.000.000,00
	TOTAL	9.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.210	9.000.000,00		9.000.000,00
TOTAIS	9.000.000,00		9.000.000,00

TABELA 3 — Cz$

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo — Orçamento Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.57 — Dept.º Edifícios e Obras Públicas — DOP

Categoria Econômica Total	Especificação Subprogramas
	03.07.021
3.1.2.0	Material de Consumo
9.000.000,00	9.000.000,00
TOTAIS	
9.000.000,00	9.000.000,00

TABELA 3 — Cz$

Redução

Governo do Estado de São Paulo — Orçamento Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.57 — Dept.º Edifícios e Obras Públicas — DOP

Categoria Econômica Total	Especificação Subprogramas
	03.07.021
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
9.000.000,00	9.000.000,00
TOTAIS	
9.000.000,00	9.000.000,00

DECRETO N.º 27.535, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 4.881.578,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes	
16.02	Departamento Hidroviário	
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.881.578,00
	Subtotal	4.881.578,00
	TOTAL	4.881.578,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços de Travessia			
16.90.565.2.216		4.881.578,00	4.881.578,00
TOTAIS		4.881.578,00	4.881.578,00

TABELA 2 — Cz$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Direta	
16.02	Departamento Hidroviário	
	TOTAL	4.881.578,00
	4.ª Quota	4.881.578,00

DECRETO N.º 27.536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 94.755.200,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz$ 94.755.200,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *em decorrência do disposto no artigo primeiro.*

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	94.755.200,00
	Subtotal	94.755.200,00
	TOTAL	94.755.200,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.535.7.341		94.755.200,00	94.755.200,00
TOTAIS		94.755.200,00	94.755.200,00

16.55	Depto. de Estradas de Rodagem-DER	
4.1.1.0	Obras e Instalações	94.755.200,00
	Subtotal	94.755.200,00
	TOTAL	94.755.200,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras Restauração e Segurança Rodovias			
16.88.535.1.342		68.012.200,00	68.012.200,00
Obra Restauração Segurança Auto-Estrada			
16.88.535.1.343		26.743.000,00	26.743.000,00
TOTAIS		94.755.200,00	94.755.200,00

TABELA 2 — Cz$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem-DER	
	TOTAL	94.755.200,00
	4.ª Quota	94.755.200,00

TABELA 3 — Cz$

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo — Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 16.55 — Deptº. de Estradas de Rodagem — DER

Categoria Econômica Total	Especificação Subprogramas
	16.88.535
4.1.1.0	Obras e Instalações
94.755.200,00	94.755.200,00
TOTAIS	
94.755.200,00	94.755.200,00

DECRETO N.º 27.537, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cz$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, *em decorrência do disposto no artigo primeiro.*

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

TELEX TEM NOVO NÚMERO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP comunica aos seus fornecedores e clientes que, a partir de 15 de novembro de 1987, passará a atender pelo TELEX 011-63090 DOSP BR SP